



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLAUDIA
VOIGT
ESPINOLA
02/05/2022 12:29

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **ATÉ R\$ 17.600,00**

1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: Item 08026 do NULAD Continuados

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: SEOF

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de seguro de acidentes pessoais para estagiários

Especificação detalhada do objeto:

Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo para 60 (sessenta) estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com possibilidade de aumento até 120 (cento e vinte) estagiários, no período de um ano.

Vigência: 15 de maio de 2022 a 14 de maio de 2023

Importâncias Seguráveis:

- Morte acidental - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4 - Justificativa

Lei do estágio (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008) que elenca em seu art. 9º alguns deveres sob responsabilidade da parte concedente:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 9º, IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

5 - Forma da contratação

No que tange à forma de contratação da qual versa o presente PROAD, informa-se que tem sido feita, costumeiramente, por meio de compra direta, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, porquanto o valor da proposta se encontra dentro dos limites em que é cabível dispensa de licitação.

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critério de seleção do fornecedor

Conforme análise das propostas recebidas, esta Divisão entende que a de melhor custo-benefício para a Administração é a **MBM SEGURADORA S.A.**, devido ao preço oferecido na contratação, sendo a proposta mais vantajosa e que atende as necessidades da Administração Pública.

8 – Obrigações das partes

Obrigações da contratada (empresa):

- A. observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- B. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- C. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- D. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- E. responsabilizar-se pela prestação do serviço nas condições acordadas;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

F. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- A. acompanhar a execução do contrato;
- B. prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- C. efetuar os pagamentos devidos à contratada.

9 – Gestão e Fiscalização

Fiscal: Luiz Fernando de França Matrícula: 850 Lotação: DIFTAG E-mail: luiz.franca@trt12.jus.br Ramal 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: DIFTAG E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal 4291
Fiscal Substituto: Daniel de Araújo Camilo Matrícula: 3971 Lotação: DIFTAG E-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br Ramal 4072	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: DIFTAG E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal 4201

Atribuições do gestor do contrato:

- A. gerir a execução do ajuste;
- B. acompanhar as ações de fiscalização;
- C. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- D. realizar o recebimento definitivo.

Atribuições do fiscal do contrato:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A. icar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- B. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- C. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- D. determinar a regularização dos defeitos verificados;
- E. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- F. realizar o recebimento provisório.

10 – Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

O pagamento deverá ser feito em parcela única antes do início da vigência do prazo para prestação dos serviços. A empresa passará a oferecer o serviço após o pagamento. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

12 – Penalidades

- As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.

- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Informa-se que foi utilizado o modelo de orçamento disponibilizado pelo Tribunal.

Foi encaminhado o mesmo e-mail para diversas empresas, apresentando a demanda e solicitando propostas. As empresas que apresentaram orçamento, responderam preenchendo o modelo enviado, conforme propostas anexadas ao Projeto Básico.

Informa-se que, obedecendo ao parecer jurídico 365/2019 emitido no CD 13105/2019, foi atendida a exigência que as contratações e aquisições efetuadas por meio de compras diretas de até R\$ 17.600,00 para outros serviços e compras sejam feitas exclusivamente para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP. Obedece-se, também, o art. 10 do Decreto 8.538/2015.

Dentre as empresas pesquisadas, temos os seguintes enquadramentos empresariais ou portes, conforme consulta realizada no site:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

EMPRESA	CNPJ	PORTE
MBM SEGUROS	87.883.807/0001-06	demais
PREVILEMOS	17.398.132/0001-16	EPP
CAPEMISA	08.602.745/0001-32	demais
GENTE SEGURADORA	90.180.605/0001-02	demais
SEGURO ESTÁGIO DO BRASIL	não consta	não consta
ICATU SEGUROS	42.283.770/0001-39	demais





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observa-se que na pesquisa de preços, apenas a empresa PREVILEMOS possui enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP. As outras empresas estão enquadradas em outros tipos empresariais. Deste modo, deve ser dada exclusividade para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, tendo preferência sobre as demais.

Para a empresa sugerida neste Projeto Básico, após análise de todas as propostas, encaminhou-se um novo e-mail com as obrigações da contratada, para que a empresa esteja ciente e de acordo com os termos contidos no item 8 deste documento.

14 – Análise dos orçamentos

Para elaboração do presente documento, foi realizada ampla pesquisa de preços dentre as opções disponíveis no mercado para a contratação do seguro, conforme tabela abaixo:

Empresa	Valor Individual	Valor Individual Mensal	Valor Total Anual
MBM SEGUROS	R\$ 0,29	17,40	R\$ 208,80
PREVILEMOS	R\$ 0,96	57,60	R\$ 691,20
CAPEMISA	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
GENTE SEGURADORA	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
SEGURO ESTÁGIO DO BRASIL	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu
ICATU SEGUROS	Não respondeu	Não respondeu	Não respondeu

Da análise das propostas recebidas, esta Divisão avalia que a mais vantajosa para a Administração é a da empresa **MBM SEGURADORA S.A.**

Cabe destacar que, dentre as propostas encaminhadas, apesar de reiterados e-mails, somente 2 (duas) empresas responderam nossa solicitação – MBM Seguros e a PREVILEMOS. Devido aos retornos obtidos, evidencia-se o fato de que as seguradoras, em sua maioria, não





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

possuem interesse ou possibilidade de operacionalizar uma contratação envolvendo os valores da demanda deste Regional, visto que, com a redução de estudantes ativos, a perspectiva da fatura mensal atinge um valor bem reduzido. Por isso, justifica-se a análise das propostas obtidas com as duas empresas, visto a urgência da presente contratação.

Da análise das propostas, tivemos dois orçamentos: o primeiro apresentado pela MBM Seguros, com valor individual de R\$ 0,29; valor individual mensal de R\$ 17,40 (R\$ 0,29 x 60 estagiários) e valor total anual de R\$ 208,80 (R\$ 17,40 x 12 meses). Já o segundo orçamento apresentado pela empresa PREVILEMOS teve valor individual de R\$ 0,96; valor individual mensal de R\$ 57,60 (R\$ 0,96 x 60 estagiários) e valor total anual de R\$ 691,20 (R\$ 57,60 x 12 meses).

Em que pese a recomendação que seja dada preferência para contratação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, esta Divisão entende que a melhor escolha a ser realizada seja pela contratação da empresa MBM SEGURADORA S.A. Isto porque a diferença de preços entre as propostas é muito grande, quando comparados os valores individuais e totais. Ao analisarmos as propostas das duas empresas, vemos que a empresa PREVILEMOS oferece um valor total anual de R\$ 691,20, o que equivale a um pouco mais de 3 (três) vezes o valor da proposta apresentada pela MBM Seguros, de R\$ 208,80.

Deste modo, sugere-se a contratação da empresa MBM SEGURADORA S.A., que apresenta o menor preço, excepcionalmente, a fim de garantir maior economicidade à Administração. Vale citar ainda que o contrato de seguro vigente no TRT12 para estagiários é com a MBM SEGURADORA S.A..

Ressalta-se que, na presente contratação, o pagamento deverá ser feito em parcela única, conforme condição apresentada pela empresa.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO****15 – Recursos orçamentários**

Informa-se que há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: Programa 168105 02.122.0033.4256.0042 - 0000 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: 3390.39.69 - SEGUROS EM GERAL

16 – Informações complementares**16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:**

Não há necessidade de outras contratações.

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Daniel de Araújo Camilo 48. 3216.4072 | daniel.camilo@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico:

Matrícula: Daniel de Araújo Camilo

Lotação: DIFTAG

Ramal: 4072

E-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Integrante demandante: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Integrante demandante substituta: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br

Ramal: 4201

DISPENSA de formação de Equipe de Planejamento:

- Considerando tratar-se de dispensa de licitações, com base no artigo 24, II da Lei de Licitações;
- Considerando a Portaria PRESI nº 162, de 14 de maio de 2020, artigo 9º, IV;

Esta Divisão requer a dispensa da formação da Equipe de Planejamento da presente aquisição

Data: 29 de abril de 2022

